

DECRETO Nº 709/2009

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais no Município de Iguatemi-MS, no âmbito da política pública de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 - Lei Orgânica Assistência Social - (LOAS), de 07 de dezembro de 1993 e Deliberação CIB/MS nº 151/2008.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica. Consideram assim: padrastos, madrastas e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

Art. 4º - O benefício eventual no âmbito do município consiste em: Auxílio Natalidade, Auxílio Mortalidade, Atendimento à Situação de Vulnerabilidade Temporária e Atendimento às Situações de Calamidade Pública.

Art. 5º - São critérios para as concessões dos benéficos eventuais:

- I** - Família com renda per capita de até ¼ de salário mínimo;
- II** - Famílias residentes no município;
- III** - famílias cujos filhos encontram-se matriculados e freqüentando regularmente a rede de ensino;

IV - Famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único - Todo atendimento de benefícios, às famílias e indivíduos, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido por profissional da assistência social.

Art. 6º - O alcance do auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

- I** - Atensões necessárias ao nascituro;
- II** - Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III** - Apoio à família no caso de morte da mãe;

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de higiene, utensílios para alimentação, complementação alimentar, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O auxílio natalidade será concedido através de atendimento individual com visita domiciliar realizada pela Assistente Social do CRAS, exceto quando da complementação alimentar, que deverá ser precedida de encaminhamento médico.

Art. 7º - O alcance do auxílio mortalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

- I** - custeio de despesas de traslado, de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II** - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O auxílio mortalidade será executado por funerária, mediante convênio firmado com a Prefeitura Municipal e através de encaminhamento e gerenciamento da Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O alcance do atendimento a situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

- I** - famílias de baixa renda, em casos de desemprego/abaixo da linha de pobreza;
- II** - famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde;

§ 1º - O atendimento deverá suprir a necessidade com alimentação, através do fornecimento de cesta básica, fraldas para PNE e geriátrica, lona, cobertor, fotos para documentação e passagens.

§ 2º - O atendimento a situação de vulnerabilidade temporária será concedido através de atendimento individual com visita domiciliar realizada pela Assistente Social do CRAS.

Art. 9º - O alcance do atendimento a situações de calamidade pública, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo e prestação de serviços, nas seguintes condições:

I - famílias de baixa renda, em casos de desemprego/abaixo da linha de pobreza;

II - famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde;

§ 1º - O benefício será concedido mediante situação anormal, agravante, que venha causar sérios danos à comunidade afetada. O atendimento se dará de forma individual e/ou coletiva, pelas equipes técnicas do CRAS e Serviços do CREAS.

§ 2º - O benefício deverá cobrir os custos com alimentação, através do fornecimento de cesta básica, cobertor, lona, material de construção, abrigo emergencial e provisório e documentação civil.

Art. 10 - Os benefícios previstos neste Decreto serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim. O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da atividade de benefícios a serem concedidos.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL